



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 1 490, de 6 de fevereiro de 1 969.-

Dispõe sôbre isenção de multas e dá correção monetária dos tributos municipais.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder o recolhimento dos tributos municipais em atraso, vencidos até 31 de janeiro de 1 969, sem o acréscimo de multas e da correção monetária.

§ Único - A isenção a que se refere este artigo vigorará até o dia 28 de fevereiro de 1 969.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 6 de fevereiro de 1 969.


TULLIO JUBRAN
Prefeito Municipal


CARLOS SCIARINI
Diretor Administrativo-Substº

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 6 de fevereiro de 1 969.-


CARLOS SCIARINI
Diretor Administrativo-Substº